



PREFEITURA DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO
Secretaria Municipal do Envelhecimento Saudável,
Qualidade de Vida e Eventos - SEMESQVE

Nº Processo 28/000.061/20
Data 18 / 03 / 20 Fls. 423
Rubrica _____

Nº 017/2020
FLS. _____

Termo de Contrato celebrado entre o MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, por meio da SECRETARIA MUNICIPAL DE ENVELHECIMENTO SAUDÁVEL, QUALIDADE DE VIDA E EVENTOS - SEMESQVE, como CONTRATANTE, e a JE COMÉRCIO E DISTRIBUIÇÃO LTDA EPP, como CONTRATADA, para aquisição de bens na forma abaixo.

Aos dias 23 do mês de outubro do ano de 2020, na Rua Afonso Cavalcanti, nº 455, sala 571, Cidade Nova, Rio de Janeiro, RJ, o MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, por meio da SECRETARIA MUNICIPAL DE ENVELHECIMENTO SAUDÁVEL, QUALIDADE DE VIDA E EVENTOS - SEMESQVE a seguir denominada CONTRATANTE, representado neste ato representado pelo Senhor Secretário Municipal de Envelhecimento Saudável, Qualidade de Vida e Eventos, ROGERIO AUGUSTO LEITÃO, matrícula 60/190.198-2, conforme designação constante no Decreto Rio "P" nº 223 de 01 de julho de 2020 (publicado no D.O.RIO nº 080 de 02.07.2020), e a sociedade JE COMÉRCIO E DISTRIBUIÇÃO LTDA EPP, estabelecida na Rua Antônia, S/N, Quadra 06, Lote 04, Vila Canaan, Duque de Caxias, RJ, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ sob o nº 10.279.705/0001.43, a seguir denominada CONTRATADA, neste ato representada por EDUARDO BATISTA DA MOTA JUNIOR, portador da Carteira de Identidade nº 28.860.056-6, expedida pelo DETRAN/RJ, inscrito no CPF/MF sob o nº 162.599.787-6, têm justo e accordado o presente Contrato, que é celebrado em decorrência do resultado da dispensa de licitação com base no Artigo 4º b e h da Lei Federal nº 13.979/2020, Decreto Rio nº 47.263/2020 e no que couber a Lei Federal nº 8.666/3 e suas alterações realizado por meio do processo administrativo nº 28/000.061/2020, que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA – LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

Este Contrato se rege por toda a legislação aplicável à espécie, que desde já se entende como integrante do presente termo, especialmente pelas normas de caráter geral das Leis Federais Artigo 4º b e h da Lei Federal nº 13.979/2020, Decreto Rio nº 47.263/2020 e no que couber a Lei Federal nº 8.666/3 e suas alterações, Decreto Rio nº 47.263/2020 e pelos Decretos Municipais nº 23.957/04 e 30.538/09, pela Lei Complementar Federal nº 123/06 – Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte, pela Lei Complementar Federal nº 101/00 – Lei de Responsabilidade Fiscal, pelo Código de Defesa do Consumidor, instituído pela Lei Federal nº 8.078/90 e suas alterações, pelo Código de Administração Financeira e Contabilidade Pública do Município do Rio de Janeiro – CAF, instituído pela Lei nº 207/80, e suas alterações, ratificadas pela Lei Complementar nº 1/90, pelo Regulamento Geral do Código supra citado – RGCAF, aprovado pelo Decreto Municipal nº 3.221/81, e suas alterações, pela Lei Complementar Municipal nº 111/11 – Plano Diretor e de Desenvolvimento Urbano Sustentável do Município do Rio de Janeiro, e pelos Decretos Municipais nº 43.612/17, 27.715/07 e 31.349/09, com suas alterações posteriores, bem como pelos preceitos de Direito Público, pelas regras constantes do Termo de Referência, pela Proposta da CONTRATADA e pelas disposições deste Contrato. A CONTRATADA declara conhecer todas essas normas e concorda em se sujeitar às suas estipulações, sistema de penalidades e demais regras delas constantes, ainda que não expressamente transcritas neste instrumento, incondicional e irrestritamente.



PREFEITURA DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO
Secretaria Municipal do Envelhecimento Saudável,
Qualidade de Vida e Eventos - SEMESQVE

Nº 017/2020

FLS. _____

CLÁUSULA SEGUNDA – OBJETO

O objeto do presente contrato é aquisição de 5.486 (cinco mil, quatrocentos e oitenta e seis) cestas básicas, pertencentes à classe **89.90**, por um período de 02 (dois) meses, a ser distribuída aos idosos dos projetos Rio Dignidade, Agente Experiente, Idoso em família, Casas de Convivência e Rio Ar Livre, da Secretaria Municipal de Envelhecimento Saudável, Qualidade de Vida e Eventos (SEMESQVE), devidamente descritos, caracterizados e especificados no Termo de Referência que passa a fazer parte integrante do presente contrato como Anexo I, na forma abaixo descrita:

ITEM	DESCRÍÇÃO	QUANTIDADE	PREÇO UNITÁRIO
01	CESTAS BÁSICAS	5.486	R\$ 138,00
PREÇO TOTAL			R\$ 757.068,00

Parágrafo único – O objeto do contrato será entregue conforme solicitado através da Ordem de Fornecimentos, com obediência rigorosa, fiel e integral de todas as exigências, normas, itens, elementos, condições gerais e especiais contidos no processo administrativo nº 28/000.061/2020, no presente contrato, especialmente, no Termo de Referência, bem como em detalhes e informações fornecidas pelo CONTRATANTE.

CLÁUSULA TERCEIRA – VALOR

O valor total do presente contrato é de R\$ 757.068,00 (setecentos e cinquenta e sete mil e sessenta e oito reais).

CLÁUSULA QUARTA – FORMA E PRAZO DE PAGAMENTO

Os pagamentos serão efetuados à CONTRATADA após a regular liquidação da despesa, nos termos do art. 63 da Lei Federal nº 4.320/64, observado o disposto no art. 73 da Lei Federal nº 8.666/93.

Parágrafo Primeiro – O pagamento à CONTRATADA será realizado em razão do efetivo fornecimento realizado e aceito, sem que SEMESQVE esteja obrigada a pagar o valor total do contrato caso todo o quantitativo do objeto previsto na cláusula segunda não tenha sido regularmente entregue e aceito.

Parágrafo Segundo – O documento de cobrança será apresentado à Fiscalização, para atestaçāo, e, apōs, protocolado da SEMESQVE.

Parágrafo Terceiro – O prazo para pagamento será de 30 (trinta) dias a contar da data do protocolo do documento de cobrança da SEMESQVE.

Parágrafo Quarto – No caso de erro nos documentos de cobrança, estes serão devolvidos à CONTRATADA para retificação ou substituição, passando o prazo de pagamento a fluir, entāo, da reapresentação válida desses documentos.



**PREFEITURA DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO
Secretaria Municipal do Envelhecimento Saudável,
Qualidade de Vida e Eventos - SEMESQVE**

Nº Processo	28/000.061/20
Data	16 / 03 / 20 Fls. 424
Rubrica	

Nº 017/2020
FLS. _____

Parágrafo Quinto – O valor dos pagamentos eventualmente efetuados com atraso, desde que não decorra de fato ou ato imputável à CONTRATADA, sofrerá a incidência de juros de 1% (um por cento) ao mês, calculados *pro rata die* entre o 31º (trigésimo primeiro) dia da data do protocolo do documento de cobrança na SEMESQVE e a data do efetivo pagamento.

Parágrafo Sexto – O valor dos pagamentos eventualmente antecipados será descontado da taxa de 1% (um por cento) ao mês, calculada *pro rata die* entre o dia do pagamento e o 30º (trigésimo) dia da data do protocolo do documento de cobrança da SEMESQVE.

Parágrafo Sétimo: O pagamento será efetuado à CONTRATADA através de crédito em conta corrente aberta em banco a ser indicado pelo CONTRATANTE, a qual deverá ser cadastrada junto à Coordenação do Tesouro Municipal.

CLÁUSULA QUINTA – REAJUSTE

Não será admitido reajuste de acordo com os arts. 1º e 2º do Decreto Municipal nº 43.612/17.

CLÁUSULA SEXTA – FISCALIZAÇÃO

A CONTRATADA submeter-se-á a todas as medidas e procedimentos de Fiscalização. Os atos de fiscalização, inclusive inspeções e testes, executados pelo CONTRATANTE e/ou por seus prepostos, não eximem a CONTRATADA de suas obrigações no que se refere ao cumprimento das normas, especificações e projetos, nem de qualquer de suas responsabilidades legais e contratuais.

Parágrafo Primeiro – A Fiscalização da entrega dos bens caberá a comissão designada por ato do Secretário Municipal de Envelhecimento Saudável, Qualidade de Vida e Eventos – SEMESQVE. Incumbe à Fiscalização a prática de todos os atos que lhe são próprios nos termos da legislação em vigor, respeitados o contraditório e a ampla defesa.

Parágrafo Segundo – A CONTRATADA declara, antecipadamente, aceitar todas as decisões, métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pelo CONTRATANTE, se obrigando a fornecer os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações de que este necessitar e que forem considerados necessários ao desempenho de suas atividades.

Parágrafo Terceiro – A CONTRATADA se obriga a permitir que o pessoal da fiscalização do CONTRATANTE acesse quaisquer de suas dependências, possibilitando o exame das instalações e também das anotações relativas aos equipamentos, pessoas e materiais, fornecendo, quando solicitados, todos os dados e elementos referentes à execução do contrato.

Parágrafo Quarto – Compete à CONTRATADA fazer minucioso exame das especificações dos bens, de modo a permitir, a tempo e por escrito, apresentar à Fiscalização, para o devido esclarecimento, todas as divergências ou dúvidas porventura encontradas e que venham a impedir o bom desempenho do Contrato. O silêncio implica total aceitação das condições estabelecidas.



PREFEITURA DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO
Secretaria Municipal do Envelhecimento Saudável,
Qualidade de Vida e Eventos - SEMESQVE

Nº 017/2020

FLS. _____

Parágrafo Quinto – A atuação fiscalizadora em nada restringirá a responsabilidade única, integral e exclusiva da CONTRATADA no que concerne aos bens adquiridos, à sua entrega e às consequências e implicações, próximas ou remotas, perante o CONTRATANTE, ou perante terceiros, do mesmo modo que a ocorrência de eventuais irregularidades na execução contratual não implicará corresponsabilidade do CONTRATANTE ou de seus prepostos.

CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA

A CONTRATADA prestou garantia na modalidade de Seguro Garantia, no valor de R\$ 15.141,36 (quinze mil, cento e quarenta e um reais e trinta e seis centavos) equivalente a 2% (dois por cento) do valor total do Contrato.

Parágrafo Primeiro – A SEMESQVE se utilizará da garantia para assegurar as obrigações associadas ao Contrato, podendo recorrer a esta inclusive para cobrar valores de multas eventualmente aplicadas e ressarcir-se dos prejuízos que lhe forem causados em virtude do descumprimento das referidas obrigações. Para reparar esses prejuízos, poderá a CONTRATANTE ainda reter créditos.

Parágrafo Segundo – Os valores das multas impostas por descumprimento das obrigações assumidas no Contrato serão descontados da garantia caso não venham a ser quitados no prazo de 03 (três) dias úteis, contados da ciência da aplicação da penalidade. Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a CONTRATADA pela diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrada judicialmente.

Parágrafo Terceiro – Em caso de rescisão decorrente de falta imputável à CONTRATADA, a garantia reverterá integralmente ao CONTRATANTE, que promoverá a cobrança de eventual diferença que venha a ser apurada entre o importe da garantia prestada e o débito verificado.

Parágrafo Quarto – Na hipótese de descontos da garantia a qualquer título, seu valor original deverá ser integralmente recomposto no prazo de 7 (sete) dias úteis, exceto no caso da cobrança de valores de multas aplicadas, em que esse será de 48 (quarenta e oito) horas, sempre contados da utilização ou da notificação pela SEMESQVE, o que ocorrer por último, sob pena de rescisão administrativa do Contrato.

Parágrafo Quinto – Caso o valor do Contrato seja alterado, de acordo com o art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93, a CONTRATADA deverá complementar o valor da garantia para que seja mantido o percentual de 2% (dois por cento) do valor do Contrato.

Parágrafo Sexto – Sempre que houver reajuste ou alteração do valor do Contrato, a garantia será complementada no prazo de 7 (sete) dias úteis do recebimento, pela CONTRATADA, do correspondente aviso, sob pena de aplicação das sanções previstas no RGCAF.

Parágrafo Sétimo – A garantia contratual só será liberada ou restituída com o integral cumprimento do Contrato, mediante ato liberatório da autoridade contratante, de acordo com o art. 465 do RGCAF e, quando em dinheiro, atualizada monetariamente.

D

Q



PREFEITURA DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO
Secretaria Municipal do Envelhecimento Saudável,
Qualidade de Vida e Eventos - SEMESQVE

Nº Processo	281000.06120
Data	18 / 03 / 20 Fls. 425
Rubrica	

Nº 017/2020
FLS. _____

CLÁUSULA OITAVA – PRAZO

O Contrato vigorará a partir da assinatura até 31 (trinta e um) de dezembro de 2020.

Parágrafo Primeiro – O prazo de vigência do contrato poderá ser prorrogado ou alterado nos termos da Lei Federal nº 8.666/93.

Parágrafo Segundo – O prazo de garantia convencional por conta da CONTRATADA será de 70 (setenta) dias a contar da data da assinatura do contrato.

CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

São obrigações da CONTRATADA:

- I – entregar os bens de acordo com todas as exigências contidas no Termo de Referência;
- II – tomar as medidas preventivas necessárias para evitar danos a terceiros, em consequência da entrega dos bens;
- III – responsabilizar-se integralmente pelo ressarcimento de quaisquer danos e prejuízos, de qualquer natureza, que causar ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes da execução do objeto deste Contrato, respondendo por si, seus empregados, prepostos e sucessores, independentemente das medidas preventivas adotadas;
- IV – atender às determinações e exigências formuladas pelo CONTRATANTE;
- V – substituir, por sua conta e responsabilidade, os itens recusados pelo CONTRATANTE no prazo determinado pela Fiscalização;
- VI – responsabilizar-se, na forma do Contrato, por todos os ônus, encargos e obrigações comerciais, sociais, tributárias, trabalhistas e previdenciárias, ou quaisquer outras previstas na legislação em vigor, bem como por todos os gastos e encargos com material e mão-de-obra necessária à completa entrega dos bens:
 - a) em caso de ajuizamento de ações trabalhistas contra a CONTRATADA, decorrentes da execução do presente Contrato, com a inclusão do Município do Rio de Janeiro ou de entidade da Administração Pública indireta como responsável subsidiário ou solidário, o CONTRATANTE poderá reter, das parcelas vincendas, o montante dos valores cobrados, que serão complementados a qualquer tempo com nova retenção em caso de insuficiência;
 - b) no caso da existência de débitos tributários ou previdenciários, decorrentes da execução do presente Contrato, que possam ensejar responsabilidade subsidiária ou solidária do CONTRATANTE, as parcelas vincendas poderão ser retidas até o montante dos valores cobrados, que serão complementados a qualquer tempo com nova retenção em caso de insuficiência;



PREFEITURA DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO
Secretaria Municipal do Envelhecimento Saudável,
Qualidade de Vida e Eventos - SEMESQVE

Nº 017/2020
FLS. _____

c) as retenções previstas nas alíneas "a" e "b" poderão ser realizadas tão logo tenha ciência o Município do Rio de Janeiro ou o CONTRATANTE da existência de ação trabalhista ou de débitos tributários e previdenciários e serão destinadas ao pagamento das respectivas obrigações caso o Município do Rio de Janeiro ou entidade da Administração Pública indireta sejam compelidos a tanto, administrativa ou judicialmente, não cabendo, em nenhuma hipótese, resarcimento à CONTRATADA;

d) eventuais retenções previstas nas alíneas "a" e "b" somente serão liberadas pelo CONTRATANTE se houver justa causa devidamente fundamentada.

VII – manter as condições de habilitação e qualificação exigidas na presente contratação todo prazo de execução contratual;

VIII – responsabilizar-se inteira e exclusivamente pelo uso regular de marcas, patentes, registros, processos e licenças relativas à execução deste Contrato, eximindo o CONTRATANTE das consequências de qualquer utilização indevida;

IX – observar o disposto no Decreto Municipal nº 27.715/07, no que couber.

CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

São obrigações do CONTRATANTE:

I – Realizar os pagamentos na forma e condições previstas neste Contrato;

II – Realizar a fiscalização do objeto contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – ACEITAÇÃO DO OBJETO DO CONTRATO

A aceitação do objeto deste Contrato se dará mediante a avaliação de Comissão de Aceitação designada pelo Secretário Municipal de Envelhecimento Saudável, Qualidade de Vida e Eventos - SEMESQVE e constituída na forma do art. 501, do RGCAF, que constatará se os bens fornecidos atendem a todas as especificações contidas no Termo de Referência que ensejou a presente contratação.

Parágrafo Primeiro – O objeto do presente contrato será recebido em tantas parcelas quantas forem as relativas ao pagamento.

Parágrafo Segundo – Os bens cujos padrões de qualidade estejam em desacordo com a especificação do Termo de Referência e seus anexos deverão ser recusados pela Comissão responsável pela fiscalização do contrato, que anotará em registro próprio as ocorrências e determinará o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados. No que exceder à sua competência, comunicará o fato à autoridade superior, em 5 (cinco) dias, para ratificação.

Parágrafo Terceiro – Na hipótese de recusa de aceitação, por não atenderem às exigências do CONTRATANTE, a CONTRATADA deverá substituir quaisquer bens defeituosos ou



**PREFEITURA DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO
Secretaria Municipal do Envelhecimento Saudável,
Qualidade de Vida e Eventos - SEMESQVE**

Nº Processo 281.000.061/20
Data 18 / 03 / 20 Fls. 426
Rubrica

Nº 017/2020
FLS. _____

qualitativamente inferiores, passando a contar os prazos para pagamento e demais compromissos do CONTRATANTE da data da efetiva aceitação. Caso a CONTRATADA não substitua os bens não aceitos no prazo assinado, a CONTRATANTE se reserva o direito de providenciar o seu fornecimento às expensas da CONTRATADA, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – FORÇA MAIOR

Os motivos de força maior que possam impedir a CONTRATADA de cumprir as etapas e o prazo do Contrato deverão ser alegados oportunamente, mediante requerimento protocolado. Não serão consideradas quaisquer alegações baseadas em ocorrências não comunicadas e nem aceitas pela Fiscalização nas épocas oportunas. Os motivos de força maior poderão autorizar a suspensão da execução do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – SUSPENSÃO DA EXECUÇÃO

É facultado ao CONTRATANTE suspender a execução do Contrato e a contagem dos prazos mediante justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Pelo descumprimento total ou parcial do Contrato, a Secretaria Municipal de Envelhecimento Saudável, Qualidade de Vida e Eventos - SEMESQVE poderá, sem prejuízo responsabilidade civil e criminal que couber, aplicar as seguintes sanções, previstas no artigo 87 da Lei Federal nº 8.666/93 e art. 589 do RGCAF:

- a) Advertência;
- b) Multa de mora de até 1% (um por cento) por dia útil sobre o valor do Contrato ou do saldo não atendido do Contrato;
- c) Multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato ou do saldo não atendido do Contrato, conforme o caso e respectivamente, nas hipóteses de inadimplemento total ou parcial da obrigação, inclusive nos casos de rescisão por culpa da CONTRATADA;
- d) Suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de até 2 (dois) anos;
- e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 5 (cinco) anos.

Parágrafo Primeiro – As sanções somente serão aplicadas após o decurso do prazo para apresentação de defesa prévia do interessado no respectivo processo, nos casos das alíneas “a”, “b”, “c” e “d” do *caput* desta Cláusula, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, e no caso da alínea “e” do *caput* desta Cláusula, no prazo de 10 (dez) dias úteis.



PREFEITURA DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO
Secretaria Municipal do Envelhecimento Saudável,
Qualidade de Vida e Eventos - SEMESQVE

Nº 017/2020
FLS. _____

Parágrafo Segundo – As sanções previstas nas alíneas “a”, “d” e “e” do *caput* desta Cláusula poderão ser aplicadas juntamente com aquelas previstas nas alíneas “b” e “c”, e não excluem a possibilidade de rescisão unilateral do Contrato.

Parágrafo Terceiro – A sanção prevista na alínea “e” do *caput* desta Cláusula poderá também ser aplicada às empresas que, em outras contratações com a Administração Pública Direta ou Indireta de qualquer nível federativo, tenham:

- (a) sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraudes fiscais no recolhimento de quaisquer tributos;
- (b) praticado atos ilícitos, visando a frustrar os objetivos da contratação;
- (c) demonstrado não possuir idoneidade para contratar com a Administração Pública, em virtude de outros atos ilícitos praticados.

Parágrafo Quarto – As multas deverão ser recolhidas no prazo de 03 (três) dias úteis, contados da ciência da aplicação da penalidade ou da publicação no Diário Oficial do Município do Rio de Janeiro – D.O. RIO do ato que as impuser.

Parágrafo Quinto – As multas aplicadas poderão ser compensadas com valores devidos à CONTRATADA mediante requerimento expresso nesse sentido.

Parágrafo Sexto – Se, no prazo previsto nesta Cláusula, não for feita a prova do recolhimento da multa, promover-se-ão as medidas necessárias ao seu desconto da garantia prestada, mediante despacho regular da autoridade contratante.

Parágrafo Sétimo – Se a multa aplicada for de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrada judicialmente.

Parágrafo Oitavo – Nos casos em que o valor da multa venha a ser descontado da garantia, o valor desta deverá ser recomposto em 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de rescisão administrativa do Contrato.

Parágrafo Nono – Ressalvada a hipótese de existir requerimento de compensação devidamente formalizado, o CONTRATANTE suspenderá, observado o contraditório e ampla defesa, os pagamentos devidos à CONTRATADA até a comprovação do recolhimento da multa ou da prova de sua relevação por ato da Administração, bem como até a recomposição do valor original da garantia, que tenha sido descontado em virtude de multa imposta, salvo decisão fundamentada da autoridade competente que autorize o prosseguimento do processo de pagamento.

Parágrafo Décimo - Se a CONTRATANTE verificar que o valor da garantia e/ou o valor dos pagamentos ainda devidos são suficientes à satisfação do valor da multa, o processo de pagamento retomará o seu curso.



**PREFEITURA DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO
Secretaria Municipal do Envelhecimento Saudável,
Qualidade de Vida e Eventos - SEMESQVE**

Nº Processo 28/000.061/20
Data 18 / 03 / 20 Fls. 427
Rubrica _____

Nº 017/2020
FLS. _____

Parágrafo Décimo Primeiro – As multas previstas nas alíneas “b” e “c” do *caput* desta Cláusula não possuem caráter compensatório, e, assim, o pagamento delas não eximirá a CONTRATADA de responsabilidade pelas perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

Parágrafo Décimo Segundo – A aplicação das sanções estabelecidas nas alíneas “a”, “b”, “c” e “d” do *caput* desta Cláusula é do Subsecretário de Políticas do Idoso e a da alínea “e” é da competência exclusiva do Secretário Municipal de Envelhecimento Saudável, Qualidade de Vida e Eventos - SEMESQVE.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – RECURSOS

A CONTRATADA poderá apresentar, sempre sem efeito suspensivo:

- a) Recurso a ser interposto perante a autoridade superior, no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da ciência da aplicação das penalidades estabelecidas nas alíneas “a”, “b”, “c” e “d” do *caput* da Cláusula anterior ou da ciência da decisão de rescisão do Contrato;
- b) Pedido de Reconsideração no prazo de 10 (dez) dias úteis contados da ciência da aplicação da penalidade estabelecida na alínea “e” do *caput* da Cláusula anterior;
- c) Representação, no prazo de 5 (cinco) dias úteis da intimação da decisão relacionada com o objeto do Contrato, de que não caiba recurso hierárquico.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – RESCISÃO

O CONTRATANTE poderá rescindir administrativamente o Contrato, por ato unilateral, na ocorrência das hipóteses previstas no art. 529, do RGCAF, e no art. 78, incisos I a XII, XVII e XVIII, da Lei Federal nº 8.666/93, mediante decisão fundamentada, assegurado o contraditório e a ampla defesa, e observados o § 2º e incisos do art. 79 da Lei Federal nº 8.666/93.

Parágrafo Primeiro – A rescisão operará seus efeitos a partir da publicação do ato administrativo no Diário Oficial do Município do Rio de Janeiro – D.O. RIO.

Parágrafo Segundo – Rescindido o Contrato, a CONTRATANTE assumirá imediatamente o seu objeto no local e no estado em que a sua execução se encontrar.

Parágrafo Terceiro – Na hipótese de rescisão, a CONTRATADA, além das demais sanções cabíveis, ficará sujeita à multa de até 20% (vinte por cento) calculada sobre o saldo reajustado do fornecimento não realizado, ou, ainda, sobre o valor do Contrato, conforme o caso, na forma da Cláusula Terceira e da Cláusula Décima Quarta, *caput*, alínea “c”, deste Contrato.

Parágrafo Quarto – A multa referida no parágrafo anterior não tem caráter compensatório e será descontada do valor da garantia. Se a garantia for insuficiente, o débito remanescente, inclusive o decorrente de penalidades anteriormente aplicadas, poderá ser compensado com eventuais créditos devidos pelo CONTRATANTE.



PREFEITURA DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO
Secretaria Municipal do Envelhecimento Saudável,
Qualidade de Vida e Eventos - SEMESQVE

Nº 017/2020

FLS. _____

Parágrafo Quinto – Nos casos de rescisão sem culpa da CONTRATADA, o CONTRATANTE deverá promover:

- (a) a devolução da garantia;
- (b) os pagamentos devidos pela execução do Contrato até a data da rescisão;
- (c) o pagamento do custo de desmobilização, caso haja;
- (d) o resarcimento dos prejuízos comprovadamente sofridos.

Parágrafo Sexto – Na hipótese de rescisão por culpa da CONTRATADA, esta somente terá direito ao saldo das faturas relativas ao fornecimento efetivamente realizado e aceito até a data da rescisão, após a compensação prevista no parágrafo quarto desta Cláusula.

Parágrafo Sétimo – No caso de rescisão amigável, esta será reduzida a termo, tendo a CONTRATADA direito aos pagamentos devidos pela execução do Contrato, conforme atestado em laudo da comissão especial designada para esse fim, e à devolução da garantia.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – SUBCONTRATAÇÃO

A CONTRATADA não poderá subcontratar, nem ceder sem a prévia e expressa anuência da Secretaria Municipal de Envelhecimento Saudável, Qualidade de Vida e Eventos - SEMESQVE e sempre mediante instrumento próprio, a ser publicado na imprensa oficial.

Parágrafo Único – A SUBCONTRATADA será solidariamente responsável com a CONTRATADA por todas as obrigações legais e contratuais decorrentes do objeto do Contrato, nos limites da subcontratação, inclusive as de natureza trabalhista e previdenciária.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos necessários à aquisição dos bens ora contratados correrão à conta do Programa de Trabalho 2802.08.241.0099.2000, Código de Despesa 3390.30.07, tendo sido empenhada a importância de R\$ 374.537,66 (trezentos e setenta e quatro mil, quinhentos trinta e sete reais e sessenta e seis centavos), por meio da Nota de Empenho nº 2020/014 e no valor de R\$ 382.530,34 (trezentos e oitenta e dois mil, quinhentos e trinta reais e trinta e quatro centavos), por meio da Nota de Empenho nº 2020/015.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – FORO

Fica eleito o Foro Central da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato, renunciando as partes desde já a qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – PUBLICAÇÃO



**PREFEITURA DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO
Secretaria Municipal do Envelhecimento Saudável,
Qualidade de Vida e Eventos - SEMESQVE**

Nº Processo	28/000.061/20
Data	18 / 03 / 20 Fls. 428
Rubrica	

Nº 017/2020
FLS. _____

O CONTRATANTE promoverá a publicação do extrato deste instrumento no Diário Oficial do Município no prazo estabelecido no parágrafo único do art. 61 da Lei Federal nº 8.666/93, às expensas da CONTRATADA.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA

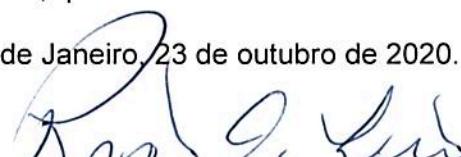
A CONTRATANTE providenciará a remessa de cópias autênticas do presente instrumento ao seu órgão de controle interno e ao Tribunal de Contas do Município na forma da legislação aplicável.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DISPOSIÇÕES FINAIS

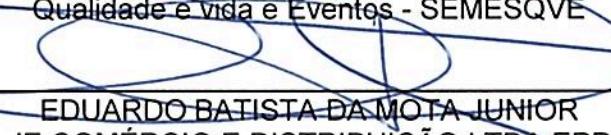
- A CONTRATADA se obriga a manter, durante todo o período de execução do Contrato, as condições de habilitação jurídica, qualificação técnica, qualificação econômico-financeira, regularidade fiscal e regularidade trabalhista exigidas por meio do qual foi contratada a aquisição objeto do presente instrumento e o teor da sua proposta de preço, sob pena de rescisão do Contrato.
- Os ensaios, os testes e demais provas requeridas por normas técnicas oficiais para a verificação da qualidade dos bens objeto deste Contrato, correm à conta da CONTRATADA.
- Na contagem dos prazos, é excluído o dia de início e incluído o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, salvo disposição em contrário. Os prazos somente se iniciam e vencem em dias de expediente Secretaria Municipal de Envelhecimento Saudável, Qualidade de Vida e Eventos – SEMESQVE.

E por estarem justos e acordados, assinam o presente em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, que também o assinam.

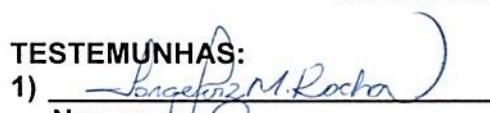
rio de Janeiro, 23 de outubro de 2020.

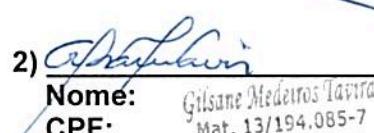

ROGÉRIO AUGUSTO LEITÃO

Secretário Municipal de Envelhecimento Saudável,
Qualidade e Vida e Eventos - SEMESQVE


EDUARDO BATISTA DA MOTA JUNIOR
JE COMÉRCIO E DISTRIBUIÇÃO LTDA EPP

TESTEMUNHAS:

1) 
Nome: Jorge Luiz M. Rocha
CPF: 308.123.456-78
Matr. nº 11/226.802-7

2) 
Nome: Gilsane Medeiros Tavares
CPF: 13.194.085-7
Mat. 13/194.085-7



PREFEITURA DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO
Secretaria Municipal do Envelhecimento Saudável,
Qualidade de Vida e Eventos - SEMESQVE

Nº 017/2020
FLS. _____

ANEXO I
TERMO DE REFERÊNCIA

I. 1 OBJETO – AQUISIÇÃO DE CESTAS BÁSICAS.

Trata-se de utilização de recursos do Fundo Municipal do Idoso destinados a aquisição de 5.486 (cinco mil, quatrocentos e oitenta e seis) cestas básicas, pertencentes à classe **89.90**, por um período de 02 (dois) meses, a ser distribuída aos idosos dos projetos Rio Dignidade, Agente Experiente, Idoso em família, Casas de Convivência e Rio Ar Livre, da Secretaria Municipal de Envelhecimento Saudável, Qualidade de Vida e Eventos (SEMESQVE), conforme Deliberações COMDEPI RIO nº 209 de 30 de abril de 2020 e 210/2020 de 09 e maio de 2020.

As especificações estão contidas no **ITEM VIII** deste Termo de Referência, devendo estar incluído nos preços ofertados todos os custos relativos a tributos, embalagem, transporte e entrega nos locais de destino, e demais despesas diretas e indiretas, para atender a demanda do COMDEPI-RIO, nas condições descritas e especificadas no presente Termo.

I.2.1 PRAZO DA ENTREGA:

I.2.1.1 A entrega deverá ser realizada em até 05 (cinco) dias após o recebimento da Ordem de Fornecimento.

I.2.1.2 A Ordem de Fornecimento será emitida pela QV/SUBPI.

I.3. LOCAL DE ENTREGA:

I.3.1 – Dentro do Município do Rio de Janeiro.

II- JUSTIFICATIVA

A aquisição dos itens descrito neste Termo de Referência justifica-se pela necessidade de atendimento as demandas levantadas pelos coordenadores, nas ações de combate ao COVID-19, aos idosos atendidos pelos Projetos Rio Dignidade, Agente Experiente, Idoso em Família, Casas de Convivência e Rio Ar Livre, e as Deliberações COMDEPI nº 209/2020 e 210/2020.

III ESPECIFICAÇÕES E QUANTIDADE DOS PRODUTOS A SEREM FORNECIDOS:

III. 1. As especificações completas das Cestas Básicas, objeto do presente Pregão estão descritas no **ITEM VIII**, do presente Termo de Referência.

III.2. As aquisições obedecerão à conveniência e às necessidades da Administração;

III.3. A empresa adjudicatária deverá entregar o material de acordo com o estabelecido no Código de Defesa do Consumidor.



**PREFEITURA DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO
Secretaria Municipal do Envelhecimento Saudável,
Qualidade de Vida e Eventos - SEMESQVE**

Nº Processo 28/000.061/20
Data 18 / 03 / 20 Fls. 429
Rubrica _____

Nº 017/2020
FLS. _____

III.4. Por ocasião do recebimento do material a SEMESQVE, reserva-se no direito de no prazo de 10 (dez) dias a contar do recebimento, à inspeção de qualidade dos produtos e caso seja detectado que os mesmos não atendem as especificações constantes deste anexo; poderá a SEMESQVE rejeitá-los, integralmente ou em parte, obrigando-se o(s) fornecedor(es) a providenciar(em) a substituição do(s) material(is) não aceito(s) no prazo de 72 (setenta e duas) horas.

III.5. O material será enviado diretamente aos locais destinados pela SEMESQVE, conforme descrito no item 07 deste Termo de Referência.

III.6. O aceite/aprovação dos materiais pela SEMESQVE não exclui a responsabilidade civil do(s) fornecedor(es) por vícios de quantidade ou qualidade do(s) material(is) ou disparidade(s) com as especificações estabelecidas neste Termo de Referência.

IV – DA GARANTIA DOS MATERIAIS FORNECIDOS:

IV.1. A garantia inclui a substituição do(s) material (is) recusado (s) no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da comunicação do fato, sem qualquer ônus para a administração. Neste caso, as novas unidades empregadas na substituição das defeituosas e danificadas deverão ter prazo de garantia igual ou superior ao das substituídas.

IV 2. Os alimentos deverão estar de acordo com o Padrão de Qualidade e Identidade que os caracteriza e com a legislação vigente.

IV 3. Os alimentos industrializados deverão estar devidamente registrados em órgãos competentes em conformidade com a legislação vigente.

IV 4. Os alimentos deverão, preferencialmente, ser oriundos da agricultura familiar, do empreendedor familiar rural e suas organizações e cooperativas regionais, estimulando o desenvolvimento local e a sustentabilidade.

IV 5. Em atendimento ao disposto no art. 31 da Lei Nº 8.078 de 11.09.1990, Resolução RDC ANVISA nº 259 de 20.09.2002 e demais legislações vigentes, a apresentação do produto deverá assegurar informações claras, precisas, ostensivas e em língua portuguesa. Deverá conter na embalagem as informações obrigatórias previstas na legislação como denominação de venda, ingredientes que compõem o produto, conteúdos líquido, identificação da origem, do lote e do prazo de validade, entre outras.

IV. 6. Os alimentos de procedência estrangeira deverão atender às normas definidas pela ANVISA, assim como ao contido no Código de Defesa do Consumidor, instituído pela Lei Nº 8078 de 11.09.1990 e suas alterações. A(s) empresa(s), quando solicitada(s), deverá (ão) apresentar comprovante de autorização de importação do produto expedido por órgão oficial.

IV. 7. No ato da entrega dos documentos de habilitação a (s) empresa(s) deverá (ão) mencionar de forma impressa, a marca dos produtos, podendo apresentar alternativa de marcas distintas para o mesmo produto, desde que mantidas as exigências relativas ao padrão de identidade e qualidade em conformidade com o presente Termo de Referência. Deverá ser



PREFEITURA DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO
Secretaria Municipal do Envelhecimento Saudável,
Qualidade de Vida e Eventos - SEMESQVE

Nº 017/2020

FLS. _____

encaminhado ao S/SUBVISA/CVA/INAD a(s) marca(s) apresentada(s) pela empresa(s) para fins de avaliação quanto ao atendimento à descrição do produto.

IV. 8. As marcas aprovadas pelo S/SUBVISA/CVA/INAD, vinculam o fornecimento a ser executado pelo(s) contratado(s), entendendo-se por inadimplemento a entrega de marcas distintas.

IV. 9. Durante a execução do contrato serão permitidas inclusões, alterações e exclusões de marcas, mediante solicitação do S/SUBVISA/CVA/INAD, Contratante ou da Contratada, atendendo os itens VI.2; VI.3; VI.4.; VI.5.; VI.6.

IV. 10. A Contratada deverá apresentar justificativa e/ou comprovante do fabricante em caso de alteração na composição, na gramatura, na embalagem, na designação de venda ou da marca dos alimentos, assim como quando o produto/marca tiver o processo de fabricação descontinuado.

IV.11. Durante a execução do contrato, a ADS/SEMESQVE e/ou S/SUBVISA/CVA/INAD poderá solicitar à(s) Contratada(s), a qualquer momento, a apresentação de outras marcas de gêneros alimentícios em decorrência de situações que possam comprometer a continuidade do fornecimento.

V. DO FORNECIMENTO

V.1 O Órgão Contratante entregará os pedidos das Cestas Básicas à(s) empresa(s) contratada(s) em locais e horários preestabelecidos.

V.2. A entrega das Cestas Básicas nas Unidades deverá ocorrer no horário de 8h às 16h, nas datas estabelecidas e locais indicados pela SEMESQVE, em atendimento às solicitações do Contratante.

V.3. Na Nota Fiscal deverá constar, além do estabelecido na legislação vigente, código, nome padronizado, do(s) gêneros(s) que estiver(em) sendo entregue(s).

V.4. As Cestas Básicas deverão ser entregues em conformidade com as especificações dos Itens VII e VIII deste Termo de Referência.

V.5. A(s) empresa(s) contratada(s) é(são) responsável(eis) pela qualidade da entrega, seja por serviço próprio ou terceirizado. Deverá(ão) assegurar que seja efetuada em veículos adequados às características de cada Cesta Básica, por funcionários devidamente uniformizados e identificados, nas quantidades, data, horário e locais preestabelecidos. O entregador deverá acompanhar todo o processo de conferência das Cestas Básicas na Instituição.

V.6. Caso sejam constatadas irregularidades quanto à qualidade dos alimentos que compõem a Cesta Básica, a Contratada ficará obrigada, quando solicitada, a trocar ou repor os gêneros alimentícios, no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas, sem ônus para o Município.



**PREFEITURA DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO
Secretaria Municipal do Envelhecimento Saudável,
Qualidade de Vida e Eventos - SEMESQVE**

Nº Processo 28/000.061/20
Data 18 / 03 / 20 Fls. 430
Rubrica _____

Nº 017/2020
FLS. _____

V.7. Caso sejam constatadas irregularidades nas condições citadas a Instituição comunicará, de imediato, as ocorrências que comprometam a qualidade do fornecimento ao Órgão contratante, cabendo ao mesmo adotar as medidas pertinentes.

V.8. A(s) Contratada(s) deverá(ão) efetuar a troca de toda a quantidade de gênero(s) alimentício(s) solicitada pela(s) Instituição(s), sem ônus para o Município, quando for constatada alguma não conformidade quanto à qualidade e sanidade do alimento, de acordo com orientação da SMDS/Subsecretaria de Inclusão Produtiva/ Gerência de Segurança Alimentar e Nutricional.

V.9. A(s) Contratada(s) deverá(ão) repor, sem ônus para o Município, a quantidade de gênero(s) alimentício(s) da(s) cesta(s) básica(s) que for(em) retirada(s) da(s) Instituição(ões) pela SUBVISA para análise em laboratório oficial, quando for o caso.

V.10. A(s) Contratada(s) deverá(ão) fornecer os gêneros alimentícios das cestas básicas com suas características sensoriais normais preservadas (aparência, cor, odor e textura), em embalagens íntegras, limpas, apropriadas ao contato com os alimentos, devidamente rotuladas e com a impressão das informações obrigatórias com tinta indelével.

V.11. As embalagens dos alimentos e das Cestas Básicas não deverão apresentar danos que possam comprometer a sanidade do produto: lata (vazamento, ferrugem, estufamento e outros), saco (semi-aberto, furo, rasgo, violação e outros), caixa ou PET (estufamento, amassado, furo, violação e outros) e vidro (semi aberto, rachadura, violação e outros).

V.12. O controle da qualidade dos gêneros alimentícios nas Cestas Básicas e suas diversas marcas ocorrerá durante toda a execução do contrato, sendo facultado a ADS/SEMESQVE, em conjunto com o S/SUBVISA/CVA/INAD solicitar novos laudos físico-químicos e/ou microbiológicos em laboratórios oficiais de referência.

V.13. Por ocasião da entrega, os gêneros alimentícios que compõem as Cestas Básicas deverão apresentar-se com, no mínimo, 2/3 (dois terços) do prazo total de validade a decorrer.

V.14. É expressamente proibido o fornecimento de gêneros alimentícios nas Cestas Básicas distintos do previsto no presente **Termo de Referência**.

V.15. As atestações, nos casos de prestação de serviços e/ou de fornecimento de materiais de valor superior à modalidade de licitação convite, deverão ser confiadas a uma comissão de, no mínimo, três servidores designados por ato do titular do órgão ou entidade da Administração Municipal, conforme estabelecido no Art.6º do Decreto nº 34.012/2011.

V.16 Os pagamentos serão realizados, de acordo com cada entrega, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da data da apresentação do Requerimento, Nota Fiscal, Fatura ou Duplicata devidamente atestada pela Comissão de Fiscalização.

VI. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DAS CESTAS BÁSICAS

As CESTAS BÁSICAS entregues deverão estar rigorosamente de acordo com as



PREFEITURA DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO
Secretaria Municipal do Envelhecimento Saudável,
Qualidade de Vida e Eventos - SEMESQVE

Nº 017/2020

FLS. _____

especificações técnicas discriminadas neste item. Qualquer inconformidade implicará em não aceitação dos mesmos.

ITEM	CÓDIGO	DESCRÍÇÃO	U/C	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	89.90.99.001-50	CESTA BÁSICA	UND	5.486		

VII.1 – COMPOSIÇÃO DA CESTA BÁSICA – Embaladas individualmente.

ITEM	CESTAS BÁSICAS	U/C	QUANT.	VALOR
01	AÇÚCAR REFINADO, especial, acondicionado em embalagem plástica original de 1 kg.	PCT	3	
02	CAFÉ, embalagem original com 500g	PCT	1	
03	SAL, refinado, iodado, em embalagem plástica, original, com 1Kg	PCT	1	
04	ÓLEO DE SOJA, refinado, em embalagem original, com 900ml.	UN	2	
05	FARINHA, mandioca, tipo 1, seca, crua, fina, branca, acondicionada em embalagem de 1Kg	PCT	1	
06	ARROZ, polido agulhinha, tipo 1, extra, grão longo e fino, acondicionado em embalagem plástica original, 1Kg	PCT	5	
07	FEIJÃO PRETO, Tipo 1, safra nova, acondicionando em embalagem plástica, original com 1Kg	PCT	2	
08	MASSA ESPAGUETE, embalagem original 1KG	PCT	1	
09	BISCOITO SALGADO (tipo Cream Cracker), acondicionado em embalagem original com 200g	PCT	1	



PREFEITURA DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO
Secretaria Municipal do Envelhecimento Saudável,
Qualidade de Vida e Eventos - SEMESQVE

Nº Processo 28/000.061/20
Data 18 / 03 / 20 Fls. 431
Rubrica _____

Nº 017/2020
FLS. _____

10	EXTRATO DE TOMATE, embalagem original com no mínimo 250g	UN	1	
11	GOIABADA 300G	UN	1	
12	CARNE SECA 400 G	KG	1	
13	FARINHA DE TRIGO 1 KG	PCT	1	
14	MILHO VERDE/ ERVILHA 180G	LATA	1	
15	SALSICHA 180G	KG	1	
16	MACARRÃO PARAFUSO 500G	PCT	1	
17	ALCOOL GEL 70º 500 ML	UN	1	

Nº 017/2020
FLS. _____

ANEXO I

QUADRO DA ESTIMATIVA DE VALORES

Aquisição de **CESTAS BÁSICAS**, na modalidade **Dispensa de Licitação**, que rege-se-á pelo tipo **MENOR PREÇO POR ITEM**, conforme descrito no Termo de Referência
A empresa deverá mencionar o valor de cada item que irá compor a Cesta, bem como a marca do produto que está sendo ofertado.

ITEM	CÓDIGO	DESCRÍÇÃO	U/C	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
COMPOSIÇÃO DA CESTA BÁSICA – PREÇO POR ITEM						
01		AÇÚCAR REFINADO , especial, acondicionado em embalagem plástica original de 1 kg.	PCT	3		
02		CAFÉ , embalagem original com 500g	PCT	1		
03		SAL , refinado, iodado, em embalagem plástica, original, com 1Kg	PCT	1		
04		ÓLEO DE SOJA , refinado, em embalagem original, com 900ml.	UN	2		
05		FARINHA , mandioca, tipo 1, seca, crua, fina, branca, acondicionada em embalagem de 1Kg	PCT	1		
06		ARROZ , polido agulhinha, tipo 1, extra, grão longo e fino, acondicionado em embalagem plástica original, 1Kg	PCT	5		
07		FEIJÃO PRETO , Tipo 1, safra nova, acondicionando em embalagem plástica, original com 1Kg	PCT	2		
08		MASSA ESPAGUETE , embalagem original 1KG	PCT	1		
09		BISCOITO SALGADO (tipo Cream Cracker), acondicionado em embalagem original com 200g	PCT	1		
10		EXTRATO DE TOMATE , embalagem original com no mínimo 250g	UN	1		
11		GOIABADA 300G	UN	1		
12		CARNE SECA 400 G	KG	1		



PREFEITURA DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO
Secretaria Municipal do Envelhecimento Saudável,
Qualidade de Vida e Eventos - SEMESQVE

Nº Processo 28/000.061/20
Data 16 / 03 / 20 Fls. 432
Rubrica _____

Nº 017/2020
FLS. _____

13	FARINHA DE TRIGO 1 KG	PCT	1	
14	MILHO VERDE/ ERVILHA 180G	LATA	1	
15	SALSICHA 180G	KG	1	
16	MACARRÃO PARAFUSO 500G	PCT	1	
17	ALCOOL GEL 70º 500 ML	UN	1	

DADOS QUE DEVERÃO CONSTAR NA PROPOSTA EM PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA

Validade da proposta: 60 (sessenta dias)

Condições de pagamento usuais do município (CONTRA EMPENHO)

Prazo de entrega

Declaramos inteira submissão à Lei nº 8.666/93

Carimbo do CNPJ da empresa

Banco/Agência/ nº da Conta-Corrente da Empresa

ASSINATURA DO RESPONSÁVEL PELA EMPRESA

Felipe Barros da Motta Gonçalves
mat.: 60/320.083-9

Subsecretário de Políticas para o Idoso
Secretaria Municipal de Envelhecimento Saudável,
Qualidade de Vida e Eventos - SEMESQVE



PREFEITURA DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO
Secretaria Municipal do Envelhecimento Saudável,
Qualidade de Vida e Eventos - SEMESQVE

Nº 017/2020

FLS. _____

ORDEM DE FORNECIMENTO – OF Nº _____ / _____

À

EMPRESA:		
ENDEREÇO:		
CNPJ:	TELEFONE:	TELEFONE:
Nº DO BANCO:	AGÊNCIA:	CONTA CORRENTE:

Solicitamos a Vossa Senhoria fornecer o material abaixo discriminado observadas as especificações constantes do Termo de Referência e da sua Proposta de Preços, constante do Processo Administrativo nº 28/000.061/2020 de 18/03/2020.

1. OBJETO

O objeto da presente ordem de fornecimento é a aquisição dos seguintes materiais, conforme as especificações constantes do Termo de Referência.

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO DO MATERIAL	QUANT/REQ	R\$ UNIT	R\$ TOTAL
89909900150	Cesta Básica		138,00	
TOTAL				

2. FORNECIMENTO

Os materiais deverão estar à disposição da SEMESQVE em até 05(cinco) dias, contados do recebimento desta.

3. LOCAL DE ENTREGA:

As Cestas Básicas serão entregues no endereço a seguir: _____

Rio de Janeiro, ____ de ____ de ____.

AGENTE PÚBLICO COMPETENTE DO ÓRGÃO OU ENTIDADE CONTRATANTE
(Nome, cargo, matrícula e lotação)

REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA CONTRATADA
(Nome, cargo e carimbo da empresa)



PREFEITURA DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO
Secretaria Municipal do Envelhecimento Saudável,
Qualidade de Vida e Eventos - SEMESQVE

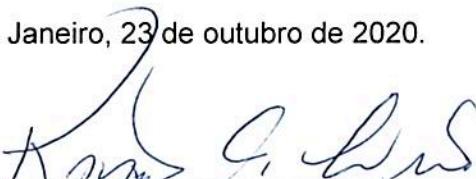
Nº Processo	28/000.061/20
Data	18 / 03 / 20 Fls. 433
Rubrica	JLMR

Nº 017/2020
FLS. _____

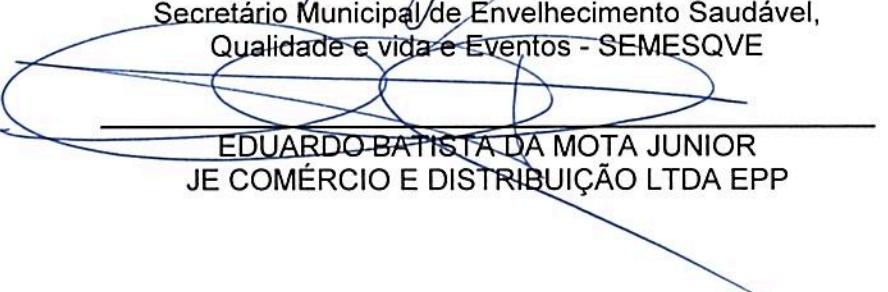
ANEXO I-A

As partes que a esta subscrevem declaram conhecer a Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, que dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, e se comprometem a atuar de forma ética, íntegra, legal e transparente na relação com a Administração Municipal.

Rio de Janeiro, 23 de outubro de 2020.


ROGÉRIO AUGUSTO LEITÃO

Secretário Municipal de Envelhecimento Saudável,
Qualidade e vida e Eventos - SEMESQVE


EDUARDO BATISTA DA MOTA JUNIOR
JE COMÉRCIO E DISTRIBUIÇÃO LTDA EPP



PREFEITURA DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO
Secretaria Municipal do Envelhecimento Saudável,
Qualidade de Vida e Eventos - SEMESQVE

Nº 017/2020

FLS. _____

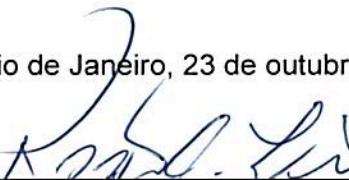
ANEXO I-B
DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIZAÇÃO CIVIL E ADMINISTRATIVA

Para a execução deste instrumento jurídico, as partes declaram conhecer a Lei Federal nº 12.846/2013, se comprometem a atuar de forma ética, íntegra, legal e transparente, e estão cientes de que não poderão oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta, indireta ou por meio de subcontratados ou terceiros, quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada.

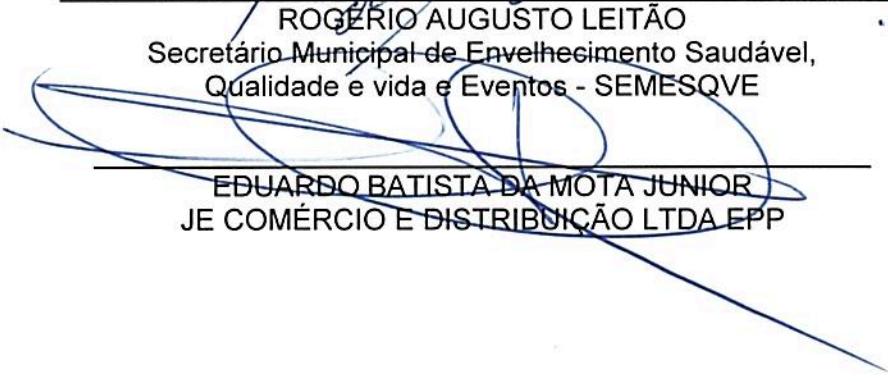
Parágrafo primeiro – A responsabilização da pessoa jurídica subsiste nas hipóteses de alteração contratual, transformação, incorporação, fusão ou cisão societária, ressalvados os atos lesivos ocorridos antes da data da fusão ou incorporação, quando a responsabilidade da sucessora será restrita à obrigação de pagamento de multa e reparação integral do dano causado, até o limite do patrimônio transferido.

Parágrafo segundo - As sociedades controladoras, controladas, coligadas ou, no âmbito do respectivo contrato, as consorciadas serão solidariamente responsáveis pela prática dos atos previstos nesta Lei, restringindo-se tal responsabilidade à obrigação de pagamento de multa e reparação integral do dano causado.

Rio de Janeiro, 23 de outubro de 2020


ROGERIO AUGUSTO LEITÃO

Secretário Municipal de Envelhecimento Saudável,
Qualidade e vida e Eventos - SEMESQVE


EDUARDO BATISTA DA MOTA JUNIOR
JE COMÉRCIO E DISTRIBUIÇÃO LTDA EPP

**SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ENVELHECIMENTO SAUDÁVEL,
QUALIDADE DE VIDA E EVENTOS – SEMESQVE
ATO DO SECRETÁRIO**

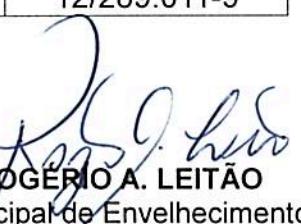
RESOLUÇÃO “P” SEMESQVE Nº 053 DE 05 DE NOVEMBRO DE 2020
O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ENVELHECIMENTO SAUDÁVEL, QUALIDADE DE VIDA E EVENTOS – SEMESQVE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor,

RESOLVE:

Artigo 1º. Designar os funcionários abaixo indicados como responsáveis pela fiscalização do serviço e atestação dos documentos fiscais, constante do processo administrativo 28/000.061/2020 referente à aquisição de cestas básicas pactuada com a empresa JE COMERCIO E DISTRIBUIÇÃO LTDA – CNPJ nº 10.279.705/0001-43 considerando o disposto na Deliberação nº 209/2020. Cabendo a estes a atestação dos documentos fiscais, observando-se o disposto no do Decreto nº 34.012, de 20/06/2011.

NOME	MATRÍCULA
Cesar Cardoso Lopes	60/320.069-8
Fabiano Araujo Braga	60/301.975-9
Marcio Camacho Touson	60/316.289-8
Flavia Furtado Pereira	10/235.582-4
Hexilany Santiago Santos	11/222.172-9
Mauro Sérgio Amorim Amaral	12/288.939-2
Wagner Souza Ferreira	12/289.011-9

PUBLIQUE-SE


ROGERIO A. LEITÃO

Secretário Municipal de Envelhecimento Saudável,
Qualidade de Vida e Eventos – SEMESQVE

Nº Processo _____

Data ____ / ____ / ____ Fls. _____

Rubrica _____



e Avaliação acostado as fls. 199-200. APROVO a prestação de contas da 2ª parcela de 3, no valor de 57.711,36, apresentada pela Empresa "ASSOCIAÇÃO CULTURAL AMIGOS DO AGITO", referente à Cogestão da Lona Cultural Municipal Gilberto Gil - Realengo - 3º Termo Aditivo ao Contrato nº 801/2019.

*Republicado por ter saído com incorreção no DO Rio nº 166 de 05/11/2020 página 29 coluna 1

DESPACHO DA SUBSECRETARIA DE GESTÃO *EXPEDIENTE DE 23/10/2020

Processo nº 12/000.272/2020 - NAD Nº 900/2020

1 - OBJETO: Máquinas e Equipamentos, móveis e utensílios - locação;

2 - PARTES: SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E IANNACONI NEVES ÁUDIO LTDA;

3 - FUNDAMENTO: Artigo 1 CAPUT da LEI 10520/2002;

4 - RAZÃO: Pregão;

5 - VALOR: R\$ 99.000,00 (noventa e nove mil reais);

6 - AUTORIDADE: ANA PAULA TEIXEIRA PEREIRA,

* Omitido no D.O Rio de 26/10/2020.

SUBSECRETARIA DE GESTÃO DESPACHO DA SUBSECRETARIA DE GESTÃO *EXPEDIENTE DE 28/10/2020

Processo 12.001.086-2018 - Com base na análise efetuada às fls. 619 e o Parecer dos Fiscais às fls. 582, APROVO a Prestação de Contas da 2ª parcela, apresentada pela Fundação Coordenação de Projetos, Pesquisas e Estudos Tecnológicos - COPPETEC, no valor total de R\$ 299.359,54 (duzentos e noventa e nove mil, trezentos e cinquenta e nove reais e cinquenta e quatro centavos), referente ao Pontão Economia Viva, Termo de Compromisso Cultural nº 12.271/2014.

Outrossim, NOTIFICO a Fundação Coordenação de Projetos, Pesquisas e Estudos Tecnológicos - COPPETEC para que no prazo de 10 (dez) dias úteis apresente a prestação de contas da terceira parcela ou devolva aos cofres públicos o valor total de R\$ 599.386,07 (quinhentos e noventa e nove mil, trezentos e oitenta e seis reais e sete centavos), que representam o saldo remanescente da segunda parcela somado aos recursos recebidos da terceira parcela, atualizados monetariamente, sob pena das sanções previstas no art. 87, da Lei 8.666/93, bem como a inscrição dos débitos em dívida ativa.

*Omitido no D.O Rio de 29/10/2020

FUNDAÇÃO CIDADE DAS ARTES

DESPACHOS DA PRESIDENTE EXPEDIENTE DE 27/10/2020

PROCESSO Nº 12/800.326/2018 - AUTORIZO a reativação do Contrato nº 02/2019 celebrado com a empresa MULTIFUNÇÃO COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA - ME a contar de 01/12/2020.

PROCESSO Nº 12/800.393/2018 - AUTORIZO a reativação do Contrato nº 12/2018 celebrado com a empresa DEDETIZADORA FULMEGAN LTDA a contar de 10/11/2020.

PLANETÁRIO

Fundação Planetário da Cidade do Rio de Janeiro
Av. Padre Chico, 190 - Tel.: 2274-0496; Fax: 3114-1251
Email: planetario@planetario.rj.gov.br

PORTARIA PLANETÁRIO/PRE "P" Nº 25 DE 05 DE NOVEMBRO DE 2020.
A Presidente da Fundação Planetário da Cidade do Rio de Janeiro, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor.

RESOLVE:

Tornar sem efeito a Portaria Planetário/PRE "P" nº 23 DE 13 de Outubro de 2020, publicada no D.O Rio de 14.10.2020.

SECRETARIA DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA E TECNOLOGIA

Secretaria: Marcus Antônio Teixeira

DESPACHO DO SECRETÁRIO (*) EXPEDIENTE DE 21/10/2020

PROCESSO Nº 29.000.415/2015 - AUTORIZO, na forma e termos legais, com escolta no art. 57, Inciso II, da Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações e demais legislações pertinentes, a prorrogação do Termo de Contrato nº 44/2015, que versa sobre a PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE REDE DE TRANSPORTE DE TELECOMUNICAÇÕES (SRTT) E/OU SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO MULTIMÍDIA DE TELECOMU-

NICAÇÕES (SCM), com a empresa CLARO S.A., inscrita no CNPJ sob o nº. 40.432.544/0001-47, no valor global de R\$ 18.889,56 (dezoito mil e oitocentos e oitenta e nove reais e cinquenta e seis centavos), pelo período de 28/11/2020 a 27/11/2021.

(*) Omitido no D.O Nº de 22/10/2020

DESPACHOS DO SECRETÁRIO EXPEDIENTE DE 05/11/2020

29.000.613/2020 - Aprovo a comprovação de despesa e ressuprimento do Sistema Descentralizado de Pagamento Taxi Rio dos gestores Asya Gomes de Brito, matrícula 11/248.611-6 e Alexandre Canhilo Braga, matrícula 10/295.843-7, no valor de R\$ 6.000,00 (seis mil reais), e ressuprimento no valor de R\$ 6.000,00 (seis mil reais), na forma e termos legais, com escolta no Decreto 45.716, artigo 11 e suas alterações e demais legislações pertinentes.

PROCESSO Nº 29.000.573/2020 - Aprovo o Termo de Referência presente nas fls. 04 a 06, deste processo e autorizo a realização desse, na forma e termos legais, com escolta no inciso II do artigo 24 da Lei Federal nº. 8.666/93, suas alterações e demais legislações pertinentes, através de dispensa de licitação e em favor da empresa: BDX CONSTRUÇÕES LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº. 15.293.708/0001-55 no valor de R\$ 11.600,00 (onze mil e seiscentos reais), fixando desde logo a condição de existência de dotação orçamentária para atendimento à despesa.

PROCESSO DE Nº 29.000.566/2020 - Aprovo a comprovação de despesas no valor R\$ 7.200,00 (sete mil e duzentos reais). Os gestores, Amanda Mala Medeiros dos Santos, matrícula nº 11/232.456-4 e Marcos Tadeu Alves Santana, matrícula nº 60/255.550-6, estão liberados para fins do disposto no artigo nº 11 do Decreto nº 20.633, de 18/10/2001 e pelo contido RGFA.

DESPACHO DO SECRETÁRIO EXPEDIENTE DE 05/11/2020

PROCESSO Nº 29.000.396/2020 - Aprovo a prestação de contas, referente mês Abril/2020 no valor de R\$ 175.983,37 (Centro e setenta e cinco mil e novecentos e orienta e três reais e trinta e seis centavos), do Termo de Colaboração nº 022/2019 com a instituição CONTATO para execução do Projeto CMRPD Mato Alto, apresentada sem ressalva, com base no despacho às fls. 200.

PROCESSO Nº 29.000.432/2020 - Aprovo a prestação de contas, referente mês Maio/2020 no valor de R\$ 184.681,10 (Centro e orienta e quatro mil e seiscentos e orienta e um reais e dez centavos), do Termo de Colaboração nº 022/2019 com a instituição CONTATO para execução do Projeto CMRPD Mato Alto, apresentada sem ressalva, com base no despacho à fl.229.

PROCESSO Nº 29.000.433/2020 - Aprovo a prestação de contas, referente mês Junho/2020 no valor de R\$ 185.341,36 (Centro e orienta e cinco mil e trezentos e quarenta e um reais e trinta e seis centavos), do Termo de Colaboração nº 022/2019 com a instituição CONTATO para execução do Projeto CMRPD Mato Alto, apresentada com ressalva, com base no despacho às fls.246 e 247.

PROCESSO Nº 29.000.474/2020 - Aprovo a prestação de contas, referente mês Julho/2020 no valor de R\$ 190.058,48 (Centro e noventa mil e cinquenta e oito reais e quarenta e oito centavos), do Termo de Colaboração nº 022/2019 com a instituição CONTATO para execução do Projeto CMRPD Mato Alto, apresentada com ressalva, com base no despacho às fls.225 e 226.

SECRETARIA DE ENVELHECIMENTO SAUDÁVEL, QUALIDADE DE VIDA E EVENTOS

Secretaria: Região Augusto Leitão

ATO DO SECRETÁRIO

RESOLUÇÃO "P" SEMESQUE N° 052 DE 03 DE NOVEMBRO DE 2020 O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ENVELHECIMENTO SAUDÁVEL, QUALIDADE DE VIDA E EVENTOS - SEMESQUE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor.

RESOLVE:

Artigo 1º - Designar os funcionários abaixo indicados como responsáveis pela fiscalização da entrega de material e atestação dos documentos fiscais, constante do processo administrativo 28/000.165/2020, pactuadas com as empresas: DISTRIBUIDORA GUIMARÃES E SOUZA LTDA ME, CNPJ nº 020.280.437/0001-33 e FHORMA COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA ME, CNPJ nº 000.352.919/0001-44 referente à aquisição de diversos materiais. Cabendo a estes a atestação dos documentos fiscais, observando-se o disposto no Decreto nº 34.012, de 20/06/2011.

NOME	FUNÇÃO/CARGO	MATRÍCULA
RENATA STORINO BARCELLOS	Gerente	11/225.987-6
HECILANY SANTIAGO SANTOS	Gerente I	11/222.172-9

ATO DO SECRETÁRIO

RESOLUÇÃO "P" SEMESQUE N° 053 DE 05 DE NOVEMBRO DE 2020 O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ENVELHECIMENTO SAUDÁVEL, QUALIDADE DE VIDA E EVENTOS - SEMESQUE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor.

RESOLVE:

Artigo 1º. Designar os funcionários abaixo indicados como responsáveis pela fiscalização do serviço e atestação dos documentos fiscais, constante do processo administrativo 28/000.061/2020 referente à aquisição de cestas básicas pactuada com a empresa JE COMÉRCIO E DISTRIBUIÇÃO LTDA - CNPJ nº 10.279.705/0001-43 considerando o disposto na Deliberação nº 209/2020. Cabendo a estes a atestação dos documentos fiscais, observando-se o disposto no Decreto nº 34.012, de 20/06/2011.

NOME	MATRÍCULA
CESAR CARDOSO LOPEZ	10/320.069-8
FABIANO ARAUJO BRAGA	10/301.575-9
MARCIO CAMACHO TOSON	10/316.289-8
FLAVIA FURTADO PEREIRA	10/235.582-4
HECILANY SANTIAGO SANTOS	11/222.172-9
MAURO SÉRGIO AMORIM AMARAL	12/258.539-2
WAGNER SOUZA FERREIRA	12/289.011-9

PARQUES E JARDINS

Fundação Parques e Jardins
Cópia da Santana, s/n - Tel. 2224-5008

DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS DESPACHO DA DIRETORA EXPEDIENTE 05/11/2020

PROCESSO 14/301.068/2020

OBJETO: AQUISIÇÃO DE COPO DE DESCARTÁVEL.

PARTES: FPJ / LAFNE COMÉRCIO E BAZAR LTDA.

ANULAÇÃO TOTAL DA NAD N° 392/2020, no valor de R\$ 1.134,00 (Hum mil, cento e trinta e quatro reais) e ANULAÇÃO TOTAL DA NOTA DE EMPENHO N° 2020/394, no valor de R\$ 1.134,00 (Hum mil, cento e trinta e quatro reais).

RAZÃO: A referida empresa respondeu que não poderá fornecer o produto, tendo em vista que o fornecedor suspendeu as entregas devido à falta de matéria prima no mercado.

AUTORIZAÇÃO Cristina Teixeira P. F. Terra

PROCURADORIA GERAL

Titular: Marcelo Silva Moreira Marques
Travessa do Ovidião, 4 - Centro. Tel. 3083-8383

ATO DO PROCURADOR GERAL

RESOLUÇÃO "P" N° 138 DE 05 DE NOVEMBRO DE 2020.

O PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO DA PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor,

RESOLVE:

Designar os servidores abaixo, como responsáveis pelo acompanhamento da execução da seguinte contratação:

Contrato nº 075/2020 - HELEN PAULA CAITANA DIAS EIRELI - EPP - Processo nº 11/519.893/2019

Vania da Silva Blanco da Costa, Assistente de Documentação, Matrícula 11/155.708-1, e-mail: vania.sicostag@no.rj.gov.br, tel. 3083-8234; Raquel da Silva Cabral, Assistente de Documentação, Matrícula 11/264.873-1, e-mail: raquel.cabral@no.rj.gov.br, tel. 3083-8223; Fernando Reis Vieira, Agente de Administração, Matrícula nº 12/224.231-1, e-mail: fernando.reiviera@no.rj.gov.br, tel. 3083-8223; Ana Lucia Guerra, Auxiliar de Procuradoria, Matrícula nº 11/257.567-8, e-mail: ana.guerra@no.rj.gov.br, tel. 3083-8220

Cabendo a pelo menos 03 (três) destes a atestação dos documentos fiscais de acordo com o objeto da cobrança, observando-se o Decreto nº 34.012, de 20 de junho de 2011.

